



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.663/2017

“Dispõe sobre a alteração do artigo 20 da Lei 1450/2009”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o caput do artigo 20, da Lei nº 1450/2009, de 10 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 20 – A contribuição previdenciária que for recolhida ou repassada em atraso ao SISPREV, deverá ser atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice oficial IPCA, acrescida da taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) por mês de atraso.*”**

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 14 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2017

Mirai-MG, 30 de janeiro de 2017.

Nobres Edis:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, através dos legítimos representantes do Povo de Mirai, o Projeto de Lei que viabilizará a regularização de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e ocupadas irregularmente, edificadas ou não, bem como a doação a pessoas carentes de lotes de terreno para que o mesmos possam edificar suas residências, obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93. .

A regularização destes terrenos visa permitir que as pessoas que os ocupem possam obter título definitivo de posse, obedecidas às condições contidas na Lei.

A doação de terrenos tem por finalidade possibilitar às pessoas beneficiadas edificar suas casas próprias, obedecidas as condições previstas no presente Projeto de Lei, e as determinações legais para doação de bens.

Diante da relevância da matéria solicito tramitação em regime de Urgência, Urgência, Urgentíssima legal e regimental, razão pela qual encaminho o presente projeto de lei.

Estas, senhores vereadores, as razões que levaram o Executivo Municipal a apresentar tal o presente Projeto de Lei, o qual,
Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288
prefeitura@mirai.mg.gov.br www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

com certeza, merecerá a aprovação desta Casa Legislativa, considerando o alto espírito público que sempre norteou os atos e ações de Vossas Senhorias.

Cordialmente,

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal